



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Conselho Executivo Provincial da Zambézia:

Alvará.

Anúncios Judiciais e Outros:

A & A Trucks, Limitada.

AGRIKWETHO – Agro-Negócios & Consultoria Ambiental, Limitada.

Ajudagro, Limitada.

Alfredo Faife Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alibabá Compra e Assistência, Limitada.

B.M-Mecânica & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boutique Vernissage IV, Limitada.

Conformetal' Africa, Limitada.

Construcila, Engenharia Civil e Serviços, Limitada.

EL Procurment, Limitada.

Empresa Internacional de Agricultura, Limitada.

Eurosis, Consultoria e Formação em Gestão, Limitada.

Fuel Center, Limitada.

God's Mercy Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HDMI Filmes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto de Liderança de Moçambique, Limitada.

JX Construções, Limitada.

Karan Investimentos, Limitada.

Lhaysso Centro Médico, Limitada.

Mozi Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pacific Internacional, Limitada.

Real Trader, Limitada.

ReThink Technologies, Limitada.

Sabor do Sempre, Limitada.

Sabor do Sempre, Limitada.

Sara, Limitada.

The Hub Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Toolmix, Limitada.

Transaly- Govuro, Limitada.

Transaly- Inharrime, Limitada.

Transaly- Inhassoro, Limitada.

Transaly- Massinga, Limitada.

Transaly- Moatize, Limitada.

UMODZI- Construções e Serviços, Limitada.

Valores Moçambique, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Novembro de 2019, foi atribuída a favor de Thai AfricaFriendship Trading Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6748L, válida até 9 de Outubro de 2024, para tantalíte e minerais associados, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 43' 00,00"	38° 05' 30,00"
2	- 15° 43' 00,00"	38° 07' 30,00"
3	- 15° 45' 00,00"	38° 07' 30,00"
4	- 15° 45' 00,00"	38° 05' 00,00"
5	- 15° 43' 50,00"	38° 05' 00,00"
6	- 15° 43' 50,00"	38° 05' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Dezembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Conselho Executivo Provincial da Zambézia

ALVARÁ

Faço saber aos que este alvará virem que, em presença do processo respeitem ao pedido formulado por Issufo Sualei, de concessão do Alvará para explora de um estabelecimento de ensino particular denominado EPC-Colégio Centro Atlântico.

Localização Avenida 25 de Junho, rua n.º 1-139, cidade de Quelimane. nos termos dos artigos 208 e 216 do Decreto n.º 49/2016, de 1 de Novembro de 2016.

Concedido ao referido(a) Proprietário(a) o Alvará requerido.

É proibido alterar as condições físicas do estabelecimento sem prévia Autorização dada nos termos legais sob pena de revogação deste Alvará.

Para constar se lavrou o presente Alvará que por mim é assinado e devidamente autenticado com o selo branco em uso neste Gabinete do Governador da Província da Zambézia, 26 de Maio de 2020. — O Governador da Província, *Pio Augusto Matos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A&A Trucks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia oito do mês de Junho de dois mil e vinte, da sociedade A&A Trucks, Limitada, uma sociedade de quotas privadas, vocacionada na prestação de serviços de aluguer de viaturas, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 1837, 1.º andar, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, matriculada sob NUEL 100251809, deliberaram o aumento do capital social da empresa, dos actuais 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), mantendo se as respectivas percentagens sociais.

Em consequência do aumento do capital social é alterada a redacção do artigo quarto (capital social e divisão de quotas) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido por quatro quotas com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Félix Américo Guiliche Chandamela, o correspondente a 10%;
- b) Uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente a sócia Avril Teresa Chandamela, o correspondente a 40%;
- c) Uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) pertencente ao sócio Ayrton Félix Chandamela, o correspondente a 40%; e
- d) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a sócia Regília da Graça António Pale, o correspondente a 10%.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

AGRIKWETHO – Agro-Negócios & Consultoria Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101095444, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AGRIKWETHO – Agro-Negócios & Consultoria Ambiental, Limitada, constituída entre os sócios: Momade Amisse Ali, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068212A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 23 de Abril de 2019, residente em Nampula. Juvenália da Silva Laquene Ali, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100241712I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Abril de 2015, residente em Nampula. Gueda Muarehema Ali, natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Cédula Pessoal com assento n.º 3685, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Nampula, aos 14 de Fevereiro de 2006, residente em Nampula. Amisse Muqtad Laquene Ali, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de cédula pessoal com assento n.º 17213, emitido pela Conservatória do Registo Civil de Nampula, aos 16 de Dezembro de 2008, residente em Nampula. Momade Henrique Laquene Ali, natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, filho de Momade Amisse Ali e de Juvenália da Silva Laquene, portador de cédula pessoal com assento n.º 4617, emitido pela Conservatoria do registo Civil de Nampula, aos 13 de Março de 2013, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AGRIKWETHO – Agro-Negócios & Consultoria Ambiental, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no bairro Mutava-Rex, Posto Administrativo de Namicopo, cidade de Nampula, província de Nampula, por deliberação da assembleia

geral, abrir sucursais, filias, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços, com importação e exportação, nas áreas de agro-negócio, infra-estruturas económicas;
- b) Consultoria ambiental, consultoria técnica e similares, gestão de projectos, e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representações comerciais de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados como objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55%, pertencente ao sócio Momade Amisse Ali;
- b) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15%, pertencente à sócia Juvenália da Silva Laquene Ali;
- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10%, pertencente à sócia Gueda Muarehema Ali;

d) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Amisse Muqtad Laquene Ali;

e) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10%, pertencente ao sócio Momade Henrique Laquene Ali.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente compete ao sócio Momade Amisse Ali. Para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos, bastará assinaturas conjuntas dos sócios maioritários, para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos sócios indistintamente.

Dois) A sociedade poderão constituir advogados, procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 10 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Ajudagro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Abril de dois mil e vinte, da sociedade Ajudagro, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, constituída sob a forma de sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101037835, com a sede social, sita na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, rua Fernão Lopes n.º 213, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de setenta e oito mil meticais, que o sócio Utsav Agarwal possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas diferenciadas, sendo uma de vinte e dois mil meticais, que é reservada para a o sócio Utsav Agarwal, a segunda no valor de sessenta e cinco mil meticais, que foi cedida ao sócio Himanshu Pannlal Shah, de nacionalidade indiana, com Passaporte n.º Z5126279, emitido aos 17 de

Outubro de 2018 e a terceira quota no valor de treze mil meticais, foi cedida ao sócio Hardik Sheth também de nacionalidade indiana, com Passaporte n.º Z4502805, emitido aos 25 de Outubro de 2017.

A cessão de quota no valor de setenta mil meticais que o sócio Utsav Agarwal possuía e que cedeu ao Himanshu Pannlal Shah e ao Hardik Sheth.

Em consequência da divisão, cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Dois) A denominação da sociedade AJUDAGRO, sediada na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, JAT IV, 4.º andar, n.º 267.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00MT), divididos em três partes diferenciadas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais (65.000,00MT), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Himanshu Pannlal Shah;

b) A segunda quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais (22.000,00MT), correspondente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Utsav Agarwal; e

c) A terceira quota no valor nominal de treze mil meticais (13.000,00MT), correspondente a 13% (treze por cento) do capital social pertencente ao sócio Hardik Sheth.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfredo Faife Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101017370, uma entidade

denominada Alfredo Faife Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Feniase Gapa Faife, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nova Mambone, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101907794J, emitido aos 28 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alfredo Faife, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AF – Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na rua de Tambara, n.º 62, rés-do-chão, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social, admissão, exoneração, exclusão de sócios e direitos especiais)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Alfredo Feniase Gapa Faife.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio em dinheiro

ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão de sócio único.

Três) A admissão de sócio será efectuada de acordo com os critérios objectivos decorrentes da capacidade profissional dos associados, da sua intenção de se constituir como sócio, dos compromissos a assumir como sócio, e demais critérios definidos de acordo e em consonância com a Lei de Sociedade de Advogados.

Quarto) Tratando-se de uma sociedade unipessoal no momento da alteração integral dos estatutos, o sócio único não estabelece por ora as regras atinentes à exoneração e exclusão de sócios, as quais serão objecto de deliberação do sócio único *Aposteriori*, em observância estrita da Lei da Sociedade dos Advogados e subsidiariamente, a legislação de direito comercial em vigor.

Cinco) No momento da alteração dos estatutos da sociedade, não estão estabelecidos quaisquer direitos especiais do sócio único, podendo, contudo, o sócio único vir a estipular tais direitos *Aposteriori*, em observância estrita a Lei da Sociedade dos Advogados e subsidiariamente, da legislação de direito comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade por meio de carta registada ou protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir de qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres gerais dos advogados associados)

Um) Constituem direitos gerais dos advogados associados:

- a) Exercer a sua actividade profissional na sociedade, nos termos acordados no contrato;
- b) Manter a sua independência relativamente à prática dos actos profissionais;
- c) Ser avaliado regularmente pelos sócios, nos termos e condições fixadas nestes estatutos e em regulamento interno;

d) Progredir na carreira profissional e ser admitido a sócio, nos termos e condições fixados nestes estatutos e em regulamento interno;

e) Dever de lealdade e de cooperação;

f) Beneficiar-se de programas de formação em vigor na sociedade.

Dois) Constituem deveres gerais dos advogados associados:

a) Prestar a sua actividade profissional exclusivamente na sociedade, salvo disposição contratual em contrário;

b) Sem prejuízo da sua independência profissional, respeitar os princípios e valores da sociedade, no exercício da sua actividade profissional;

c) Exercer a sua profissão em estrito respeito das regras de deontologia profissional e princípios éticos e gerais;

d) Participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

e) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;

f) Respeitar o regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são assembleia geral, administração e conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) O único sócio exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo decidir sobre:

a) Aprovação do balanço anual e contas do exercício;

b) Aplicação de resultados;

c) Designação dos administradores da sociedade;

d) A fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;

e) Alteração dos estatutos da sociedade;

f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;

g) Participação em associação de empresas; e

h) Qualquer outro aspectos que por lei estejam reservados a decisão do sócio único ou órgão equiparado.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por administrador único, nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade vincula-se:

a) Com a assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos;

Quarto) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio único Alfredo Feniase Gapa Faife.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um Fiscal Único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receita da sociedade)

Os honorários e remunerações de qualquer natureza recebidos por sócio e advogados associados vinculados a sociedade, como contraprestações da sua actividade profissional, constituem receitas da sociedade e reverterão em benefício da sociedade, salvo decisão em contrário do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou outro período devidamente aprovado.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano ou outro período aprovado e serão submetidos à apreciação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dos lucros, reserva legal e distribuição)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

Três) Mensalmente, a sociedade poderá atribuir ao sócio único uma importância fixa por conta dos dividendos a distribuir nos termos dos números anteriores, desde que a mesma seja fixada por decisão do sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei das Sociedades dos Advogados (Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro), Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Alibabá Compra e Assistência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334104, uma entidade denominada Alibabá Compra e Assistência, Limitada, entre:

Baowei Lu, solteiro, natural da China, residente acidentalmente nessa cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00088582C, emitido no dia 17 de Março de 2020, pela Direcção de Migração de Maputo;

Erminio Pedro Matavele, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Boquisso-B, quarteirão 6, casa n.º 451, Infulene, Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 110104730201B, emitido no dia 24 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Flora Simião Macamo Muchave, casada, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na Polana Caniço-B quarteirão 12, casa n.º 56, bairro Kamaxaquene na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104477817M, emitido no dia 19 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alibabá Compra e Assistência, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, n.º 4441, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços de comércio a retalho e a grosso de todo tipo de material de escritório com importação e exportação;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, para implementação do projecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- a) Bao Wei Lu, dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Erminio Pedro Matavele, mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Flora Simião Macamo Muchave, mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos socios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e derência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Bao Wei Lu.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastara a assinatura do sócio gerente, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença da sua assinatura.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho 2020. — Técnico, *Ilegível*.



B.M - Mecânica & Serviço, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334031, uma entidade denominada B.M - Mecânica & Serviço, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo senhor Benigenio Tafula Muandula, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Ndlavela n.º 902, quarteirão, 4, Matola-Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101619167Q, emitido pelos Serviços de identificação Civil de Maputo, aos 5 de Janeiro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação de B.M-Mecânica & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Inhagoie, n.º 4 quarteirão Avenida de Moçambique a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto social reparação geral de motores autos de viaturas, electricidade auto, bate-chapa e pintura auto

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), sendo dum único sócio o senhor Benigenio Tafula Muandula detentor de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde o sócio assim o decidir e que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Benigenio Tafula Muandula nomeado gerente da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente proprietário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho 2020. — Técnico, *Ilegível*.



Boutique Vernissage IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101331725, uma entidade denominada Boutique Vernissage IV, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Julita Delfina Wassina Juma, casada, natural de Pemba, residente na Matola Rio, no bairro de Chinonanquila, quarteirão 4, cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210484P, emitido no dia 6 de Julho de 2015, na cidade de Maputo;

Segundo. Célia Orlando Muianga, solteira, natural de Chicumbane - Gaza, residente no bairro de Maxaquene B, casa n.º 15, quarteirão 48, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104485210S, emitido no dia 6 Fevereiro de 2016, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Boutique Vernissage IV, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto venda de roupa pronta vestir para senhoras a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticaís), dividido pelos sócios Julita Delfina Wassina Juma com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital e a Célia Orlando Muianga com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a que e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente desde já a cargo do sócio Julita Delfina Wassina Juma.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros e dissolução

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho 2020. — Técnico, *Ilegível*.

Conformetal' Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Dezembro dois mil e dezanove, da sociedade Conformetal' Africa, Limitada, uma sociedade comercial por quotas, matriculada sob NUEL 100358646, onde os

sócios decidiram pela unificação das quotas cedidas a IBG Moçambique, e a sua distribuição pelos sócios e por consequência foi alterado a redacção dos artigos quarto do capital social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Conformetal' Africa, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de metalomecânica, fabricação e comercialização de produtos metálicos e diversos, a comercialização e distribuição de materiais de construção civil, bem como a comercialização de todo tipo de bens e serviços, bem como todas actividades acessórias, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante a deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de 3.100.000,00MT (três milhões e cem mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 2.945.000,00MT (dois milhões novecentos e quarenta cinco mil meticais) e representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia IBG Holding Moçambique, S.A.;
- b) Uma quota no valor de 155.000,00MT (cento cinquenta e cinco mil metical), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio António Rodrigues de Sá.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Maputo, 10 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Construcila, Engenharia Civil e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Construcila, Engenharia Civil e Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob n.º 101035077, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, na qual altera o artigo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Gabriel Filimone Muatimissa, outra quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Priscila Gabriel Muatimissa e outra quota no valor de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Ivanildo Gabriel Muatimissa.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 8 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

EL Procurment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101285537, uma entidade denominada EL Procurment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Denise Rachel Estefane Munhequete Tembe, casada com Celso Jetulio Tembe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Zimpeto, no Distrito Municipal Ka Mubukwane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010104327F, emitido aos 22 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Enzo Celso Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Zimpeto, no Distrito Municipal Ka Mubukwane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100538185C, emitido aos 21 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Luana Denise Tembe, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Zimpeto, no Distrito Municipal de Ka Mubukwane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101401500Q, emitido aos 21 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de EL Procurment, Limitada, e tem a sua sede no bairro, Sommarshiel 2, Loja n.º 5, rés-do-chão Bloco 4, no Distrito de Municipal Ka Mpfumo

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços nas áreas, gráficos, impressão, serralharia, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos elétricos e indústrias, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de material de construção, livros, eletrodomésticos, maquinas equipamento de escritório, hospital, consumíveis de escritório, roupas, mobiliário, material gráfico, consumíveis de escritório e de limpeza. Prestação de serviços na área de procurment, informática, logística, transporte, renda car, catrinng, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), dividido por três quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 50.000MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Denise Rachel Estefane Munhequete Tembe, outra no valor nominal de 25.000MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Enzo Celso Tembe, respectivamente e outra no valor nominal de 25.000MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócia Luana Denise Tembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da senhora Denise Rachel Estefane Munhequete Tembe, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho 2020. — Técnico, *Ilegível.*

Empresa Internacional de Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada de novos sócios, nomeação dos administradores comerciais e aumento do capital social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia doze de Novembro de dois mil e dezanove, reuniu em sessão extraordinária, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100103877, na presença dos sócios Stanley Cory Spear, Anton Cory Spear e Bryan Gray Spear, detentores dos cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados, os senhores Jacobus Stephanus Crous, Adriaan Wilhelm Crous e David de Villiers Crous, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios Stanley Cory Spear, Anton Cory Spear e Bryan Gray Spear, deliberaram por unanimidade cederem as suas quotas a favor dos novos sócios Jacobus Stephanus Crous, Adriaan Wilhelm Crous e David de Villiers Crous que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e deliberaram aumentar o seu capital social de dez mil meticais, para doze milhões e quinhentos meticais, com a nova distribuição. Os cedentes a partam se da sociedade e nada dela tem a ver.

Ainda foi deliberado por unanimidade nomeação dos sócios como administradores comerciais, para administrar, gerir e movimentar a conta bancária da sociedade.

Por conseguinte os artigos 4.º e 7.º do pacto social que passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões e quinhentos meticais, (12.500.000,00MT), correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões cento sessenta e sete mil e quinhentos meticais (4.167.500,00MT), representativa de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento (33,34%) do capital social, pertencente a sócia Jacobus Stephanus Crous;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro milhões cento sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais (4.166.250,00MT), representativa de cinco por cento (33,33%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adriaan Wilhelm Crous;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro milhões cento sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais (4.166.250,00MT), representativa de cinco por cento (33,33%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio David de Villiers Crous.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Jacobus Stephanus Crous, Adriaan Wilhelm Crous e David de Villiers Crous, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão, delegar todos ou em parte seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Março de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Eurosis, Consultoria e Formação em Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Maio de dois mil e vinte, lavrada de folha nove a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e seis traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, o sócio Felizardo Jeremias Nhabangue, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de seis mil seiscentos e doze meticais, correspondente a cinco cento do capital social a favor do sócio Abdul Latif Mamad Sacoor, e aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil e cento e vinte e cinco meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio João Rafael Vieira Cordato de Noronha;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil e quatrocentos e dezassete meticais e cinquenta centavos, correspondente a vinte e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Alberto Granados Guzman;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil e setecentos e sete meticais e cinquenta centavos, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Latif Mamad Sacoor.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Fuel Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Abril de dois mil e vinte, da sociedade Fuel Center, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de doze milhões meticais, matriculada sob NUEL 101230570, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de seis milhões meticais, que o sócio Rahul Singh Thakur possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma de seis milhões meticais, que é reservada para a Fuel Center, Limitada e outra no mesmo valor de seis milhões meticais, que foi cedida à Ajudagro, Limitada, sita na Avenida Fernão Lopes, Bairro Sommerschild, n.º 213, cidade de Maputo, com NUIT 400918627, representado pelo Utsav Agarwal, com Passaporte n.º Z2785429, emitido aos 17 de Junho de 2014, válido até 16 de Junho de 2024, residente na cidade Maputo, que entra para sociedade.

A cessão de quota no valor de seis milhões meticais que o sócio Rahul Singh Thakur possuía e que cedeu a Ajudagro, Limitada, representada pelo Utsav Agarwal.

Em consequência da divisão, cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A denominação da sociedade Fuel Center, Limitada, sediada na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, JAT IV, 4.º andar, n.º 267, pode, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os parceiros julgarem necessário.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de doze milhões de meticais (12.000.000,00MT), divididos em duas partes iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de seis milhões de meticais (6 . 0 0 0 . 0 0 0 , 0 0 M T) , correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mustefa Mohammed Yusuf;
- b) Outra quota no valor nominal de seis milhões de meticais (6 . 0 0 0 . 0 0 0 , 0 0 M T) , correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ajudagro, Limitada, representado pelo Utsav Agarwal.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

God`s Mercy Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze, foi registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100628074, a sociedade God`s Mercy Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de God`s Mercy Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Luenha-Changara, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: Venda de acessórios de viaturas e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) é correspondente a uma quota no valor nominal de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Ogechukwu Udeh, filho de Mark Udeh e de Carlota Lydia Udeh, nascido aos 2 de Julho de 1981, natural de Nga Umuowa-Nigéria, portador do Passaporte n.º A08899349, emitido em Nigéria, aos 19 de Janeiro de 2018, residente no distrito de Changara, província de Tete, com NUIT 113015209.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrado e representada pelo único sócio Daniel Ogechukwu Udeh, que fica a exercer o mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Abril de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



HDMI Filmes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101333523, uma entidade denominada HDMI Filmes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Miguel Goolap Américo da Silva, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100211224A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e dezasseis, constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de HDMI Filmes – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola. Poderá estabelecer delegações ou outras formas de apresentação noutros pontos ou cidades de interesse.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O seu objecto é a prestação de serviços na área de produção de filmes, eventos e produção de cinema.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que previamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em bens, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao único sócio, Hélder Miguel Goolap Américo da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer nos termos que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades prevista na legislação específica.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao único sócio, ou um gerente designado pela assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução, com a indicação expressa do gerente que exercerá as funções de gerente-geral.

Dois) O mandato do gerente durará conforme a designação da deliberação da assembleia geral, podendo o mesmo ser renovado.

ARTIGO NONO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal único, a ser designado em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar a fiscalização da sociedade por uma empresa de fiscalização de contas.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do seu único sócio e gerente ou por procurador nomeado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos, nos presentes estatutos, aplicarão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto de Liderança de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101333736, uma entidade denominada Instituto de Liderança de Moçambique, Limitada.

Nelton Boaventura de Mário Massimana, maior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100289164B, emitido aos 16 de Julho de 2015, residente no bairro de Laulane casa n.º 883, cidade de Maputo;

Amílcar Fernando Quipico, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100437218J, emitido aos 29 de Outubro de 2015, residente na rua dos Limoeiros, casa n.º 274, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Instituto de Liderança de Moçambique, Limitada, constituída sob forma de sociedade por conta de responsabilidade limitada e sua duração e por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da estrutura pública da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Fernando Pessoa, n.º 7, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Principal a prestação de serviços nas áreas de *coaching*, *mentoring*, formação, incubação, treinamento em liderança e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, respectivamente de dez mil meticais do capital social corresponde ao sócio Nelton Boaventura de Mário Massimana;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, respectivamente de dez mil meticais do capital social corresponde ao sócio Amílcar Fernando Quipico.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Operação das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para terceiros, fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Caso haja falecimento ou impedimento de qualquer sócio, os herdeiros e representantes legais do falecido ou impedido tomaram o lugar deste, devendo nomear entre si quem os represente na sociedade.

Três) Fica absolutamente proibido aos sócios usar as suas quotas para constituir garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo o expresse consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detidas pelos sócios e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos dois sócios.

Dois) Os sócios poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Remunerações)

À excepção de alguns trabalhadores e colaboradores a serem empregues em caso de necessidade e demanda, seja a tempo parcial, ou a tempo inteiro, seja por contratos temporários de prazo fixo, ou por contratos indeterminados, ou sócios não auferirão nenhum salário a não ser o benefício dos dividendos a serem definidos após a dedução de todos os deveres e obrigações legais e fiscais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida por falência, insolvência, decisão judicial, ou por de liberação e consenso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Anualmente será feito um balanço de encerramento do ano económico e civil, a 20 de Dezembro, e dos lucros apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções que os sócios concordem, e o resto dos proveitos serão divididas por estes na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos e litígios)

Os casos omissos e litígios serão arbitrados e regulados por lei das sociedades por quotas e vigor na República de Moçambique, e outra legislação aplicável e vigente.

Maputo, 11 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

**JX Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101206815, uma entidade denominada JX Construções, Limitada

José Fafetine Matola, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão 7, casa n.º 27, Distrito Municipal 3, Maxaquene A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101065808I, emitido aos 22 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo; e

Xavier Mahanjane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão 41, casa n.º 39, Distrito Municipal 3, Mafalala, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101149833M, emitido aos 5 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JX Construções, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote, bairro de Maxaquene A, quarteirão n.º 7, casa n.º 27.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto a montagem de tetos falsos, divisórias e pinturas, podendo no futuro, exercer quaisquer outras actividades

conexas as actividades principais que a sociedade resolva explorar e para tal seja devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido por quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio José Fafetine Matola correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Xavier Mahanjane, correspondente a 50%;
- c) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade e gerencia da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Jose Fafetine Matola, e Xavier Mahanjane, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos dos seus dois administradores.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos seus administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e se por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em casos de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de 60 dias, um que a todos represente a sociedade,

Três) Nos termos dos presentes estatutos as figuras de gerência e gerente, referem-se-á, conselho de administração e diretor-geral, respectivamente.

Maputo, 11 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

**Karan Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Karan Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cinco milhões de meticais, matriculada sob NUEL 101230570, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cinco milhões de meticais que o sócio Himanshu Pannlal Shah possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas diferenciadas, sendo uma de dois milhões e quinhentos mil meticais que é reservada para a Karan Investimentos representada pelo sócio Himanshu Pannlal, de nacionalidade Indiana, titular do Passaporte n.º Z5126279, emitido aos 17 de Outubro de 2018, válido até 16 de Outubro de 2028, residente na cidade Maputo, bairro Polana Cimento A, casa n.º 85, 2.º andar, a segunda quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais que foi cedida a favor do sócio Utsav Agarwal, com Passaporte n.º Z2785429, emitido aos 17 de Junho de 2014, válido até 16 de Junho de 2024, residente na cidade Maputo, que entra para sociedade e a última foi cedida para o sócio Hardik Sheth de nacionalidade indiana, com Passaporte n.º Z4502805, emitido aos 25 de Outubro de 2017.

A cessão de quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais que a sociedade Karan Investimentos, Limitada possuía e que cedeu aos sócios Utsav Agarwal e Hardik Sheth, representada pelo Himanshu Pannlal Shah.

Em consequência da divisão, cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A denominação da sociedade Karan Investimentos, Limitada, sediada na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, JAT IV, 4.º andar, n.º 267, pode, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os parceiros julgarem necessário.

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de doze milhões de meticais (12.000.000,00MT), divididos em três partes diferenciado:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e oitocentos mil meticais (7.800.000,00MT), correspondente a 65% do capital social pertencente ao Himanshu Pannalal Shah;
- b) Outra quota no valor nominal de dois milhões e seiscentos e quarenta mil meticais (2.640.000,00MT), correspondente a 22% do capital social pertencente ao sócio Utsav Agarwal; e
- c) A última quota no valor nominal de um milhão e quinhentos e sessenta mil meticais (1.560.000,00MT), correspondente a 13% do capital social pertencente ao sócio Hardik Sheth.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Lhayssso Centro Médico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330109, uma entidade denominada Lhayssso Centro Médico, Limitada.

Aos 26 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Outorgante: Érica Ventura Bila, casada, natural de Maputo e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101855869I, emitido a 3 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Outorgante: Tábita Denise Sansão Macabur, solteira, natural de Maputo e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100685771B, emitido a 26 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Outorgante: Denise Amélia Ilídio Ombe, solteira, natural de Maputo e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102312600P, emitido a 25 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quarto. Outorgante: Félix Pedro Dinis Pinto, solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100187466N, emitido a 13 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Disseram os outorgantes identificados supra que constituem entre si, pelo presente documento particular, uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lhayssso Centro Médico, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua da Igreja, numero 125, bairro das Mahotas – Romão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social a prestação de serviços de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares e/ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que, de alguma forma, concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, assim como celebrar

contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais (3.500,00MT), que corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, titulada pela sócia Érica Ventura Bila;
- b) Uma quota no valor de três mil e quinhentos meticais (3.500,00MT), que corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, titulada pela sócia Tábita Denise Sansão Macabur;
- c) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais (1.500,00MT), que corresponde a 15% (quinze por cento) do capital social, titulada pela sócia Denise Amélia Ilídio Ombe;
- d) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais (1.500,00MT), que corresponde a 15% (quinze por cento) do capital social, titulada pelo sócio Félix Pedro Dinis Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 dias úteis consecutivos, a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer, também por escrito, o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Até deliberação em contrário através de assembleia geral, ficam nomeadas administradoras e representantes legais da sociedade as sócias Érica Ventura Bila e Tábita Denise Sansão Macabur.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de todos os sócios, podendo cada um destes ser representado por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante decisão acordada pelos sócios, bem como nos casos e termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dos herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Mozi Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10133064, uma entidade denominada Mozi Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vladimir Kotsev Venkov, maior, casado, de nacionalidade búlgara, residente no bairro central, Avenida Vladimir Lenine n.º 1426, 3.º andar, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 385234529, emitido pelos Serviços de Migração da República da Bulgária, emitido ao 30 de Maio de 2018 e valido ate 30 de Maio de 2023, é uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozi Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro de Central, Avenida Vladimir Lenine n.º 1546, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto todas a actividades relacionado comércio a retalho peças sobressalentes, viaturas, pneumáticos, óleos e lubrificantes de viaturas, tapetes, cortinados, brinquedos, produtos novos, acessórios de beleza e de viaturas, actividades relacionadas com comércio de veículos automóveis, comércio a grosso e a retalho de motocicletos, respectivas peças e acessórios, comércio de peças e acessórios de para veículos automóveis, comércio a grosso e a retalho de lubrificantes para veículos a motor, comércio a grosso e a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos, comércio de equipamento de telecomunicações, comercio a grosso a retalho de electrodomésticos, comércio a grosso de mobiliário e artigos de iluminação, comércio a grosso e a retalho de roupa usada, artesanato, mosaicos, molduras, incluindo a exportação e importação das mesmas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 200 000 00MT

(duzentos mil meticais), correspondente a soma da quota pertencente ao sócio supra indicado, correspondente a 100% no capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros ou das reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares, mas estes poderão emprestar a sociedade. As quantias que em assembleia do sócio se julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio Vladimir Kotsev Venkov, desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do director-geral ao que o conselho da gerência tenha delegado poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilidade de qualquer sócio. Antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade o sócio será liquidatário, procedendo-se a partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia-geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pacific Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101329054, uma sociedade denominada Pacific Internacional, Limitada, entre os sócios:

Rui Tomás António Massango, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287784N, emitido aos 30 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, quarteirão 68, casa n.º 203, bairro Polana Caniço A, nesta cidade de Maputo; e Mphimbi, S.A., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101036715, com sede no bairro Central, Avenida da Maguiguana, n.º 809, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

A sociedade vai se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Pacific Internacional, Limitada e têm a sua sede social na cidade de Quelimane, bairro do Aeroporto, rua Agostinho Neto, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de produtos florestais;
- b) Produção de mobiliário e outros derivados de madeira;
- c) Desenvolvimento de empreendimentos de mobiliários, hoteleiros e turísticos;
- d) *Procurement*;
- e) Arquitetura, engenharia e construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 297.000,00MT (duzentos e noventa e sete mil meticais), pertencente a Mphimbi, S.A.;
- b) Uma outra quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente a Rui Tomás António Massango.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um administrador eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais;

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Trader, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334066, uma entidade denominada Real Trader, Limitada.

Vuthlari – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante Vuthlari, sociedade comercial de direito privado, constituída à luz do direito moçambicano, titular do NUEL 101307565, com sede na rua Rio Inhamira, n.º 118, bairro

Polana Caniço, cidade de Maputo, neste acto representada por Amilton Florêncio Alissone, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991923P, emitido aos 15 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Hercílio Pablo Florêncio Alissone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200100670A, emitido aos 26 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Coop, rua B, n.º 1335, casa n.º 79, cidade de Maputo;

Constituem uma sociedade comercial que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Real Trader, Limitada, tem a sua sede na rua José Mateus, 452, 1.º andar único, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social principal as actividades importação, exportação e venda, tanto a retalho como a grosso dos seguintes produtos: alimentícios, produtos de higiene e limpeza, equipamento de higiene e segurança no trabalho e material de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais), correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, e de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Vuthlari e Hercílio Pablo Florêncio Alissone.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração da sociedade caberá ao senhor Amilton Florêncio Alissone, com os poderes e atribuições de representação activa

e passiva na sociedade, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, com plenos poderes de obrigar a sociedade, assinar cheques de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, pagamentos levantamentos, cumprir e fazer cumprir a lei vigente.

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ReThink Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101301648, uma entidade denominada ReThink Technologies, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edy Chagane Barrote, solteiro, natural de Xai-Xai, reside em Maputo na rua da Resistência 908, Bilhete de Identidade n.º 090104616173P, emitido na cidade de Maputo, válido até 21 de Outubro de 2024; e

Segundo. Kleyton Marcos Macatange, solteiro, natural de Maputo, reside em Maputo, rua de Lagos Thiago, 25, rés-do-chão, Bilhete de Identidade n.º 040100199144M, emitido na cidade de Maputo, válido até 8 de Setembro de 2020.

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, se regerá pelas cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de ReThink Technologies, Limitada, com sede na Avenida Malhangalene, rua da resistência, n.º 805, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços e consultoria informática, importação, exportação e distribuição de equipamentos, assistência técnica de equipamentos e sistemas informáticos, publicidade e serviços de marketing digital, desenvolvimento de sistemas informáticos, fabrico de equipamentos eletrónicos, sistemas de pagamentos digitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, sendo o sócio Edy Chagane Barrote com 50% e o sócio Kleyton Marcos Macatange, com 50%.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Os sócios em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, e assinaturas, ficam ao cargo do sócio Edy Chagane Barrote, com mandato de 3 anos.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial.

Maputo, 11 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabor do Sempre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por cata de três de Janeiro de dois mil e vinte, da sociedade Sabor do Sempre, Limitada, matriculada sob NUEL 100341425 deliberaram a cessão da quota do sócio José Guilherme Vieira dos Santos no valor nominal

957.570,90MT (novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta meticais e noventa centavos), correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social da sociedade ao sócio Manuel João Preto.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, que se encontra integralmente subscrito e realizado, é de cem mil dólares americanos, equivalente a dois milhões oitocentos e setenta e três mil meticais, totalmente subscrito em dinheiro, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil seiscentos e setenta dólares americanos, equivalentes a um milhão novecentos e quinze mil quatrocentos e vinte e oito meticais e noventa centavos, equivalente a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel João Preto;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil trezentos e trinta dólares americanos, equivalentes a novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta meticais e noventa centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Lina Luísa Ezequias Inglês.

Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sabor do Sempre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade Sabor do Sempre, Limitada, matriculada sob NUEL 100341425 deliberaram a exclusão do sócio Jorge Branco.

Em consequência da exclusão do sócio Jorge Branco fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, que se encontra integralmente subscrito e realizado, é de

cem mil dólares americanos, equivalente a dois milhões oitocentos e setenta e três mil meticais totalmente subscrito em dinheiro, encontrando-se dividido em três quotas desiguais e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil trezentos e quarenta dólares americanos, equivalentes a novecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e oito meticais e vinte centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel João Preto;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil trezentos e trinta dólares americanos, equivalentes a novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta meticais e noventa centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Guilherme Vieira dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil trezentos e trinta dólares americanos, equivalentes a novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta meticais e noventa centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Lina Luísa Ezequias Inglês.

Maputo, 19 de Maio de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sara, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que nos dia vinte e oito de Novembro do ano de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Sara, Limitada, registada sob o NUEL 100832402, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Aida Zelia Augusto Mocre, conservadora e notário técnico na qual altera o artigo terceiro dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como os sócios e quotas assim distribuídas: Uma quota de 275.000,00MT, equivalente a 55%, pertencente ao sócio Abdul Satar Ussumane Aba Taib, uma quota de 112.500,00MT, equivalente a 15%, pertencente ao sócio Mohammad Tual-Há

Virani e uma quota de 112.500,00MT, equivalente a 15%, pertencente ao sócio Mohammad Izhaar Virani.

Dois) O sócio Abdul Satar Ussumane Aba Taib, passa a ser administrador que desde já é nomeado.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Nampula, 28 de Novembro e 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

The Hub Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101333701, uma entidade denominada The Hub Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Januário Vicente Rocheque, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 237B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido no dia 9 de Janeiro de 2015, pela Direção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, The Hub Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de The Hub Business Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade da Maputo, rua dos Cronista n.º 105, bairro da Sommerschild, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria empresarial de negócios e investimentos;
- b) Iniciação e gestão de pequenos, médios e grandes negócios;

- c) Execução de projectos de investimento;
- d) Desenvolvimento, administração e gestão de empreendimentos, compra e venda, arrendamento e reabilitações de imóveis;
- e) A prestação de serviços de consultoria Jurídica nos ramos de seguros e serviços bancário, a pessoas singulares ou colectivas, de natureza pública ou privada;
- f) Prestação de serviços afins e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Januário Vicente Rocheque, o que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Januário Vicente Rocheque na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Fusão e cisão)

A sociedade poderá fazer fusão com outras sociedades nos casos admitidos por lei, desde que salvasse os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho 2020. — O Técnico, *Illegível*.



Toolmix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101334023, uma entidade denominada Toolmix, Limitada.

Muhammad Irshad Abdul Karim, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Karl Marx n.º 501, 1.º andar, F.8, Distrito Municipal 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065229M, emitido a vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Rosa Abdullah Sulemane, casada, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, rua da Resistência n.º 675, cidade da Seira, 2.º Palmeiras, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100080985P, emitido, aos dez de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que adopta a denominação, Toolmix, Limitada, adiante designada pelo mesmo nome, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício de actividades de comércio e de prestação de serviços em:

- a) Ferramentas;
- b) Equipamentos e máquinas de construção;
- c) Materiais de construção, eléctricos e de iluminação;
- d) Equipamentos e programas informáticos;
- e) Electrodomésticos, equipamentos electrónicos e mobiliários;
- f) Equipamentos de protecção;
- g) Reparação de equipamentos (normais e industriais);
- h) Baterias;
- i) Peças e acessórios para automóveis;
- j) Motas, bicicletas, suas peças e acessórios; e
- k) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda proceder a importação e exportação, de bens e serviços relacionados ou não com a actividade principal.

Três) A sociedade pode exercer qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada, ou ainda distinta do seu objeto, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Esta poderá adquirir participações ou ações em quaisquer sociedades de objeto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;

Cinco) Exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto social em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral bem como praticar todo e qualquer objeto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as respetivas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticaís. (1.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Muhammad Irshad Abdul Karim, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT) correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social; e

b) Rosa Abdullah Sulemane, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objeto, exceto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Muhammad Irshad Abdul

Karim, que desde já é nomeado administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio, ou apenas irá o mesmo, mandarar, a quem for conferido poderes especiais para representar validamente a sociedade em todos atos e contratos.

ARTIGO NONO

(Morte e incapacidade)

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Transaly - Inharrime, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de sociedade celebrado em 18 de Novembro de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Transaly - Inharrime, Limitada, registada em 21 de Novembro de 2019, sob o NUEL 101246639, entre:

Primeiro: Issufo Saquina Abdul Aly, casado, natural de Maxixe, com domicílio na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de

nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272987N, emitido em 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Fátima da Conceição Enosse Aly, casada, natural de Maputo, com domicílio na rua das Flores, n.º 347, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272986P, emitido em 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Dickson Ibramogy da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101004014014I, emitido em 26 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Dinilson da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401411A, emitido em 26 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

e

Quinto: Organizações Transaly, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede na cidade da Matola, na Avenida União Africana, n.º 4.875, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100121379, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representada por Issufo Saquina Abdul Aly.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação Transaly-Inharrime, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 4.875, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade tem uma sucursal em Inharrime, na província de Inhambane.

Três) A administração poderá a todo o tempo decidir, sem necessidade do consentimento dos sócios, a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a extracção e comercialização de areia para a actividade de construção.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá, nos termos permitidos por lei, celebrar acordos de parceria ou de associação e adquirir participações no capital social de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 23.200,00MT (vinte e três mil e duzentos meticais), representativa de 46,4% (quarenta e seis virgula quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Issufo Saquina Abdul Aly;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.100,00MT (nove mil e cem meticais), representativa de 18,2% (dezoito virgula dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Fátima da Conceição Enosse Aly;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.850,00MT (seis mil, oitocentos e cinquenta meticais), representativa de 13,7% (treze virgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dickson Ibramogy da Conceição Aly;
- d) Uma quota no valor nominal de 6.350,00MT (seis mil, trezentos e cinquenta meticais), representativa de 12,7% (doze virgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly; e
- e) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), representativa de 9% (nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Organizações Transaly, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global correspondente a 3/4 (três quartos) do capital social, na proporção das respectivas quotas.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar por escrito a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com indicação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostos ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida comunicação cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação acima referida, mediante comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por 1 (um) presidente. o presidente da mesa da assembleia geral exercerá as suas funções até renunciar ao cargo ou a assembleia geral decida, mediante deliberação aprovada para o efeito, substituí-lo.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se na sede da sociedade, salvo se os sócios acordarem em reunir-se noutro local.

Três) As reuniões são convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Eleição, destituição e remuneração dos órgãos sociais;
- c) Aquisição de quotas pela sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- e) Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade;

f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo immobilizado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral, por mandatos de 5 (cinco) anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios da sociedade, prosseguindo o seu objecto social, contanto que tais poderes não sejam da competência exclusiva da assembleia geral, por força da lei aplicável ou destes estatutos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador único da sociedade o sócio Issufo Saquina Abdul Aly.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais

sócios, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do n.º 3, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Maputo, Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Transaly - Govuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de sociedade celebrado em 18 de Novembro de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Transaly - Govuro, Limitada, registada em 21 de Novembro de 2019, sob o NUEL 101246620, entre:

Primeiro: Issufo Saquina Abdul Aly, casado, natural de Maxixe, com domicílio na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272987N, emitido em 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Fátima da Conceição Enosse Aly, casada, natural de Maputo, com domicílio na rua das Flores, n.º 347, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272986P, emitido em 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Dickson Ibramogy da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101004014014I, emitido em 26 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Dinilson da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401411A, emitido em 26 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Quinto: Organizações Transaly, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede na cidade da Matola, na Avenida União Africana, n.º 4.875, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100121379, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representada por Issufo Saquina Abdul Aly.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação Transaly - Govuro, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 4.875, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade tem uma sucursal em Govuro, na província de Inhambane.

Três) A administração poderá a todo o tempo decidir, sem necessidade do consentimento dos sócios, a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a extracção e comercialização de areia para a actividade de construção.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá, nos termos permitidos por lei, celebrar acordos de parceria ou de associação e adquirir participações no capital social de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 23.200,00MT (vinte e três mil e duzentos meticais), representativa de 46,4% (quarenta e seis virgula

quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Issufo Saquina Abdul Aly;

- b) Uma quota no valor nominal de 9.100,00MT (nove mil e cem meticais), representativa de 18,2% (dezoito virgula dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Fátima da Conceição Enosse Aly;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.850,00MT (seis mil, oitocentos e cinquenta meticais), representativa de 13,7% (treze virgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dickson Ibramogy da Conceição Aly;
- d) Uma quota no valor nominal de 6.350,00MT (seis mil, trezentos e cinquenta meticais), representativa de 12,7% (doze virgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly; e
- e) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), representativa de 9% (nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Organizações Transaly, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global correspondente a 3/4 (três quartos) do capital social, na proporção das respectivas quotas.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar por escrito a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, com indicação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostos ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas

formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida comunicação cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação acima referida, mediante comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por 1 (um) presidente. O presidente da mesa da assembleia geral exercerá as suas funções até renunciar ao cargo ou a assembleia geral decida, mediante deliberação aprovada para o efeito, substituí-lo.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se na sede da sociedade, salvo se os sócios acordarem em reunir-se noutra local.

Três) As reuniões são convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam

presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- Eleição, destituição e remuneração dos órgãos sociais;
- Aquisição de quotas pela sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral, por mandatos de 5 (cinco) anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios da sociedade, prosseguindo o seu objecto social, contanto que tais poderes não sejam da competência exclusiva da assembleia geral, por força da lei aplicável ou destes estatutos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador único da sociedade o sócio Issufo Saquina Abdul Aly.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do n.º 3, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Maputo, Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.



Transaly - Inhassoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de sociedade celebrado em 18 de Novembro de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Transaly - Inhassoro, Limitada, registada em 21 de Novembro de 2019, sob o NUEL 101246728, entre:

Primeiro: Issufo Saquina Abdul Aly, casado, natural de Maxixe, com domicílio na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272987N, emitido em 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Fátima da Conceição Enosse Aly, casada, natural de Maputo, com domicílio na rua das Flores, n.º 347, cidade da Matola, de

nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272986P, emitido em 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Dickson Ibramogy da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101004014014I, emitido em 26 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Dinilson da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401411A, emitido em 26 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

e

Quinto: Organizações Transaly, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede na cidade da Matola, na Avenida União Africana, n.º 4.875, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100121379, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representada por Issufo Saquina Abdul Aly.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação Transaly-Inhassoro, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 4.875, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade tem uma sucursal em Inhassoro, na província de Inhambane.

Três) A administração poderá a todo o tempo decidir, sem necessidade do consentimento dos sócios, a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a extracção, britagem e comercialização de pedra para a actividade de construção.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá, nos termos permitidos por lei, celebrar acordos de parceria ou de associação e adquirir participações no capital social de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 23.200,00MT (vinte e três mil e duzentos meticais), representativa de 46,4% (quarenta e seis vírgula quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Issufo Saquina Abdul Aly;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.100,00MT (nove mil e cem meticais), representativa de 18,2% (dezoito vírgula dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Fátima da Conceição Enosse Aly;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.850,00MT (seis mil, oitocentos e cinquenta meticais), representativa de 13,7% (treze vírgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dickson Ibramogy da Conceição Aly;
- d) Uma quota no valor nominal de 6.350,00MT (seis mil, trezentos e cinquenta meticais), representativa de 12,7% (doze vírgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly; e
- e) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), representativa de 9% (nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Organizações Transaly, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global correspondente a 3/4 (três quartos) do capital social, na proporção das respectivas quotas.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar por escrito a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade, com indicação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostos ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida comunicação cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação acima referida, mediante comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por 1 (um) presidente. o presidente da mesa da assembleia geral exercerá as suas funções até renunciar ao cargo ou a assembleia geral decida, mediante deliberação aprovada para o efeito, substituí-lo.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se na sede da sociedade, salvo se os sócios acordarem em reunir-se noutra local.

Três) As reuniões são convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Eleição, destituição e remuneração dos órgãos sociais;
- c) Aquisição de quotas pela sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- e) Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral, por mandatos de 5 (cinco) anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios da sociedade, prosseguindo o seu objecto social, contanto que tais poderes não sejam da competência exclusiva da assembleia geral, por força da lei aplicável ou destes estatutos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador único da sociedade o sócio Issufo Saquina Abdul Aly.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do n.º 3, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Maputo, Junho de 2020. — O Técnico, *Ilgível*.

Transaly - Massinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de sociedade celebrado em 18 de Novembro de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Transaly - Massinga, Limitada, registada em 21 de Novembro de 2019, sob o NUEL 101246612, entre:

Primeiro: Issufo Saquina Abdul Aly, casado, natural de Maxixe, com domicílio na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272987N, emitido em 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Fátima da Conceição Enosse Aly, casada, natural de Maputo, com domicílio na rua das Flores, n.º 347, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272986P, emitido em 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Dickson Ibramogy da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101004014014I, emitido em 26 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Dinilson da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401411A, emitido em 26 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

e
Quinto: Organizações Transaly, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede na cidade da Matola, na Avenida União Africana, n.º 4.875, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100121379, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representada por Issufo Saquina Abdul Aly.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação Transaly - Massinga, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 4.875, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade tem uma sucursal em Massinga, na província de Inhambane.

Três) A administração poderá a todo o tempo decidir, sem necessidade do consentimento dos sócios, a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a extracção, britagem e comercialização de pedra para a actividade de construção.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá, nos termos permitidos por lei, celebrar acordos de parceria ou de associação e adquirir participações no capital social de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 23.200,00MT (vinte e três mil e duzentos meticais), representativa de 46,4% (quarenta e seis virgula quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Issufo Saquina Abdul Aly;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.100,00MT (nove mil e cem meticais), representativa de 18,2% (dezoito virgula dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Fátima da Conceição Enosse Aly;
- c) Uma quota no valor nominal de 6.850,00MT (seis mil, oitocentos e cinquenta meticais), representativa de 13,7% (treze virgula sete

por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dickson Ibramogy da Conceição Aly;

- d) Uma quota no valor nominal de 6.350,00MT (seis mil, trezentos e cinquenta meticais), representativa de 12,7% (doze virgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly; e
- e) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), representativa de 9% (nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Organizações Transaly, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global correspondente a 3/4 (três quartos) do capital social, na proporção das respectivas quotas.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar por escrito a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com indicação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostos ao cedente, designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida comunicação cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação acima referida, mediante comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer

ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por 1 (um) presidente. O presidente da mesa da assembleia geral exercerá as suas funções até renunciar ao cargo ou a assembleia geral decida, mediante deliberação aprovada para o efeito, substituí-lo.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se na sede da sociedade, salvo se os sócios acordarem em reunir-se noutro local.

Três) As reuniões são convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;

b) Eleição, destituição e remuneração dos órgãos sociais;

c) Aquisição de quotas pela sociedade;

d) Propositura de acções judiciais contra os administradores;

e) Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade;

f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral, por mandatos de 5 (cinco) anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios da sociedade, prosseguindo o seu objecto social, contanto que tais poderes não sejam da competência exclusiva da assembleia geral, por força da lei aplicável ou destes estatutos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador único da sociedade o sócio Issufo Saquina Abdul Aly.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do n.º 3, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Maputo, Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Transaly - Moatize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de sociedade celebrado em 18 de Novembro de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Transaly - Moatize, Limitada, registada em 21 de Novembro de 2019, sob o NUEL 101246647, entre:

Primeiro: Issufo Saquina Abdul Aly, casado, natural de Maxixe, com domicílio na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272987N, emitido em 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Fátima da Conceição Enosse Aly, casada, natural de Maputo, com domicílio na rua das Flores, n.º 347, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100272986P, emitido em 28 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Dickson Ibramogy da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101004014014I, emitido em 26 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Dinilson da Conceição Aly, casado, natural de Maputo, residente na rua das Flores, n.º 348, cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401411A, emitido em 26 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

e

Quinto: Organizações Transaly, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede na cidade da Matola, na Avenida União Africana,

n.º 4.875, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100121379, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), representada por Issufo Saquina Abdul Aly.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação Transaly - Moatize, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e outras formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 4.875, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade tem uma sucursal em Moatize, na província de Tete.

Três) A administração poderá a todo o tempo decidir, sem necessidade do consentimento dos sócios, a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a extracção, britagem e comercialização de pedra para a actividade de construção.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá, nos termos permitidos por lei, celebrar acordos de parceria ou de associação e adquirir participações no capital social de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 23.200,00MT (vinte e três mil e

duzentos meticais), representativa de 46,4% (quarenta e seis virgula quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Issufo Saquina Abdul Aly;

b) Uma quota no valor nominal de 9.100,00MT (nove mil e cem meticais) representativa de 18,2% (dezoito virgula dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Fátima da Conceição Enosse Aly;

c) Uma quota no valor nominal de 6.850,00MT (seis mil, oitocentos e cinquenta meticais), representativa de 13,7% (treze virgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dickson Ibramogy da Conceição Aly;

d) Uma quota no valor nominal de 6.350,00MT (seis mil, trezentos e cinquenta meticais), representativa de 12,7% (doze virgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dinilson da Conceição Aly; e

e) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), representativa de 9% (nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Organizações Transaly, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global correspondente a 3/4 (três quartos) do capital social, na proporção das respectivas quotas.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar por escrito a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com indicação do potencial cessionário e todos os termos e condições que hajam sido propostos ao cedente,

designadamente o preço e as condições de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida comunicação cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação acima referida, mediante comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por 1 (um) presidente. o presidente da mesa da assembleia geral exercerá as suas funções até renunciar ao cargo ou a assembleia geral decida, mediante deliberação aprovada para o efeito, substituí-lo.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se na sede da sociedade, salvo se os sócios acordarem em reunir-se noutro local.

Três) As reuniões são convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido

convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinada matéria.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, mediante carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Eleição, destituição e remuneração dos órgãos sociais;
- c) Aquisição de quotas pela sociedade;
- d) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- e) Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais administradores, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral, por mandatos de 5 (cinco) anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios da sociedade, prosseguindo o seu objecto social, contanto que tais poderes não sejam da competência exclusiva da assembleia geral, por força da lei aplicável ou destes estatutos.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador único da sociedade o sócio Issufo Saquina Abdul Aly.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei aplicável ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número 3, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

Maputo, Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

UMODZI- Construções e Serviços, Limitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101106055, constituída no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove, entre: José Fernando Macedo Murripa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ile, residente no bairro Chambone-quatro-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297370C, emitido pela Direcção de Identificação Civil na cidade do Maputo, aos três de Julho de dois mil e dezassete, vitalício, titular do NUIT 103024064; Frederico Nosta Cambe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na vila sede do distrito

de Morrumbene, bairro Matsavane, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010281666J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos dezoito de Outubro de dois mil e dezassete, vitalício, titular do NUIT 104489672; Joel Baúque, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Canda-Zavala, residente no bairro Chambone-seis na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102505278P, emitido pela Direcção de Identificação Civil na cidade do Maputo, aos seis de Maio de dois mil e treze, vitalício, titular do NUIT 100542625; e José Frank Picado, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marávia, residente no bairro Chambone-quatro-cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001101917M, emitido pela Direcção de Identificação Civil na cidade de Inhambane, aos cinco de Junho de dois mil e quinze, vitalício, titular do NUIT 106591857, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial das seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se UMODZI- Construções e Serviços, Limitada e tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social a nível nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação pela assembleia geral, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção e reabilitação de obras públicas e privadas (edifícios, estradas e pontes, electricidade, furos de captação de água, sistemas de abastecimento de água, poços, estaleiros, assentamento de condutas e canalização);
- b) Fiscalização de obras de construção civil e hidráulicas;
- c) Estudos e elaboração de projectos;
- d) Serviços de urbanização (produção e venda de marcos, demarcação de talhões e elaboração de planos de urbanização);
- e) Instalação de rede de dados e de voz;
- f) Comércio a retalho de diversos materiais de escritório e outros; e
- g) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no

capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, representando a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.400,00MT (cinquenta mil e quatrocentos meticais), correspondente a 33,6% (trinte e três vírgula seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Fernando Macedo Murrripa, titular do NUIT 103024064;
- b) Uma quota com o valor nominal de 49.050,00MT (quarenta e nove mil e cinquenta meticais), correspondente a 32,7% (trinta e dois vírgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Frederico Nosta Cambe, titular do NUIT 104489672;
- c) Uma quota com o valor nominal de 35.550,00MT (trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta meticais), correspondente a 23,7% (vinte e três vírgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joel Baúque, titular do NUIT 100542625;
- d) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Frank Picado, titular do NUIT 106591857.

ARTIGO NOVE

Administração e gerência

A administração ou gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, José Fernando Macedo Murrripa que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo o mesmo, delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de confiança, mediante uma acta.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Valores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101333450, uma entidade denominada Valores Moçambique, Limitada

Entre:

Edson Ricardo Guila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323366I, emitido aos 30 de Abril de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, residente no bairro Trevo, quarteirão 21, casa n.º 36;

José Durão Gama, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101318842F, emitido aos 08 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1385, 14.º andar, direito, cidade de Maputo;

Joaquim Langa Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129004J, emitido aos 21 de Novembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, Quarteirão 56, casa n.º 10;

Ricardo José Guila, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323500I, emitido aos 8 de Agosto de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, residente no bairro de Ndlhavela, rua 32.242, casa n.º 144; e

Henriques Felisberto Lichate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089576S, emitido aos 30 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, residente no bairro Maxaquene C, quarteirão 14, casa n.º 37.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Valores Moçambique, Limitada abreviadamente designada por Valores e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro

25 de Junho A, rua da Molaço n.º 5296- casa n.º 203, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade imobiliária, intermediação imobiliária e gestão de empreendimentos;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, incluindo serviços de agente de comércio;
- c) Fornecimento de mercadorias, bens e serviços diversos;
- d) Prestação de serviços de consultoria para negócios, gestão e capacitação;
- e) Prestação de serviços gerais de consultoria científica, técnica e similares; e
- f) Organização de feiras, exposições e eventos comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como requerer e aceitar licenças de exploração e pesquisa, concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em 5 (cinco) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 400.000.000,00 MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a

40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Edson Ricardo Guila;

- b) Uma quota com valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a José Durão Gama;
- c) Uma quota com valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Joaquim Langa Júnior;
- d) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Ricardo José Guila; e
- e) Uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Henriques Felisberto Lichate.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de notificação prévia à sociedade, devendo para o caso da divisão obter o consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de

carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e administração ou conselho de administração, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela Administração ou pelo presidente do conselho de administração, conforme aplicável, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por deliberação dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta dirigida à administração ou conselho de administração, conforme aplicável, e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração ou carta mandadeira dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração ou carta mandadeira que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações

tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme a deliberação da assembleia geral. São desde já nomeados os senhores Edson Ricardo Guila, José Durão Gama, Joaquim Langa Júnior, Ricardo José Guila e Henriques Felisberto Lichate para o cargo de administradores da sociedade.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) As reuniões do conselho de administração, conforme aplicável, serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os administradores da sociedade com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, nomeado pela administração ou pelo conselho de administração, conforme aplicável, o qual exercerá o cargo por um período de 2 (dois) anos renováveis. A administração ou o conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração ou conselho de administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, quando aplicável;
- b) Pela assinatura de 2 (dois) membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura do director-geral;

d) Pela assinatura do mandatário a quem a administração, conselho de administração ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração ou o conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração ou do conselho de administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração ou conselho de administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e remanescentes valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Junho 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT